Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A Tabela para cobrança da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas, já modificada pela Lei Municipal Nº 627 de 28 de dezembro de 1965, fica fixada da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Aferição de Pesos e Medidas | cr$ 1.500 |
| Pelo instrumento excedente | cr$ 1.200 |

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura e afixada por edital
no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19/12/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Lei Nº 677, de 19 de Dezembro de 1966

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de

seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Os artigos 7º e 8º da Lei Municipal número 537, de 22 de Junho de 1964, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º)- O Imposto referido nesta Lei é também devido pelos jôgos de bocce e será cobrado cr$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) por guarda e por ano e a guarda excedente será cobrada cr$ 7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

"Artigo 8º)- O Imposto de que trata a presente Lei recairá também sôbre Clubes e jôgos lícitos e obedecerá para efeito de cobrança à seguinte classificação.

a)- Clube de 1ª Categoria cr$ 23.000
b)- Clube de 2ª Categoria cr$ 15.000
c)- Clube de 3ª Categoria cr$ 12.000

Artigo 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.